



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.394, DE 31 DE MAIO DE 2007.**

Autoriza a exposição e a venda de objetos de arte em próprios e logradouros públicos e dá outras providências.

Autor: Ver. Germino de Souza

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos pintores e escultores residentes em Caraguatatuba e devidamente cadastrados na Fundação Cultural de Caraguatatuba -Fundacc, é garantido, nos próprios e logradouros públicos municipais e nos espaços públicos, locais para a exposição e venda dos objetos de arte por eles produzidos.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 2º** Para o cadastro o artista apresentará os documentos pessoais, comprovante de residência no Município há mais de dois anos, foto, folha de antecedentes criminais e comprovante do recolhimento da taxa para a confecção de crachá de identificação e demais despesas administrativas.

**Art. 3º** Dez por cento do que for auferido com a exposição e venda das peças artísticas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Solidariedade para aplicação exclusiva em programas sociais.

**Art. 4º** Para expor, o artista formulará requerimento escrito ao responsável pelo prédio ou espaço público, com antecedência mínima de três dias úteis, em que indique ou apresente:

- I. o local onde pretende expor e vender suas obras;
- II. o horário diário de exposição;
- III. relação das peças a serem expostas e comercializadas e o valor de cada peça;
- IV. declaração de que é o autor das obras;
- V. declaração de que não estará expondo, simultaneamente, em outro espaço público;
- VI. comprovante de quitação com os cofres públicos ou declaração a respeito.

**§ 1º VETADO.**

**§ 2º** Ao responsável pelo espaço caberá reservar o local para a exposição e, ao final, conferir o número de peças vendidas e seus valores, e, ainda, determinar o montante a ser recolhido aos cofres públicos.

**§ 3º** O interessado terá o prazo de cinco dias úteis, depois de encerrada a exposição, para recolher o quantum devido aos cofres municipais, através de guia apropriada, sob pena de suspensão do seu cadastro e proibição de voltar expor até o cumprimento da obrigação.

**§ 4º** Feito o recolhimento, o interessado apresentará o comprovante respectivo à Fundacc, a fim de obter a quitação de sua obrigação e habilitar-se a futuras exposições.

**Art. 5º** São obrigações:

- a). do artista expositor:
  - I. apresentar-se vestido condizentemente;
  - II. portar o crachá de identificação oficial;
  - III. não interferir no desenvolvimento das normais atividades do local ou atrapalhar a movimentação de pessoas ou o serviço de funcionários;
  - IV. usar tom de voz que não prejudique as atividades em redor e abster-se da utilização de aparelhos sonoros de qualquer natureza;
  - V. não assediar transeuntes, frequentadores ou o público, insistindo inconvenientemente para a venda de seus produtos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. apresentar o rol das obras no pedido de cessão de espaço;
- VII. proceder à conferência das vendas junto ao servidor responsável e assinar o relatório;
- VIII. recolher as importâncias devidas ao Erário nos prazos indicados;
- IX. zelar pela preservação e limpeza do espaço por ele ocupado;
- X. não expor suas obras em mais de um local público simultaneamente;
- XI. responsabilizar-se pela montagem de estandes e demais equipamentos ou instalações necessárias à exposição, devendo restituir o local, ao final, da forma como encontrou;
- XII. responsabilizar-se por danos ou despesas a que eventualmente der causa, providenciando de imediato a reparação;
- XIII. expor e comercializar exclusivamente peças por ele produzidas e constantes do rol apresentado;
- XIV. apresentar sugestões para o aprimoramento de instalações e dos serviços prestados pelos artistas.

b). do responsável pelo espaço público:

I. **VETADO**

II. providenciar o local adequado para a deposição, exposição e venda das peças;

III. fixar o horário de funcionamento da exposição de comum acordo com o interessado;

IV. conferir a relação das peças a serem expostas e comercializadas;

V. conferir os preços após a exposição, elaborando e assinando relatório em que conste as peças vendidas, o valor de cada uma, fixando o valor a ser recolhido aos cofres públicos pelo expositor;

VI. decidir, de comum acordo com os interessados, em caso de haver mais de um pedido para exposição no mesmo espaço ou evento e não haver disponibilidade de local para todos, procurando, sempre, contemplar os interesses dos artistas;

VII. decidir sobre casos omissos, que se tomarão precedentes para dirimir dúvidas subseqüentes da mesma natureza.

**Art. 6º VETADO.**

**Art. 7º VETADO.**

**Parágrafo único.** Em caso de tratamento de saúde comprovado por atestado médico, a exposição poderá ser feita por pessoa indicada pelo artista, desde que igualmente identificada por crachá, mas vedada, em qualquer hipótese, exposição em mais de um local por artista.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que entender necessário, no prazo de sessenta dias da sua vigência, em que, dentre outros, fixará a taxa a ser cobrada a título de despesas administrativas e as penalidades em caso de descumprimento de dispositivos desta Lei ou infração a regulamentos instituídos.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento as despesas com a sua implementação, reforçadas se necessário.

Caraguatatuba, 31 de maio de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR  
Prefeito Municipal

